

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2023/037422.

RECORRENTE: RAFAEL ROCHA MARTINS.

RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA – SIT.

AUTO DE INFRAÇÃO: E281010158.

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

EMENTA: Multa por infração ao Art. 252, IV do CTB. Múltiplas Alegações. Trás provas do quanto alegado. Recurso Conhecido e Provido.

Relatório

Trata-se de Recurso interposto pelo proprietário, em face da expedição de Auto de Infração de Trânsito n.º E281010158, ao rigor do art. 252, IV do CTB, em 08/05/2023, na Rod. BA650 Km 42 – ENTR BR BA 551 (PROX IPIAU) – ENTR BR 330(IPIAU) - ITAGIBA/BA.

De início, o Recorrente faz alegação de insubsistência do AIT com o Art 280, 281 e trás o Boletim de Ocorrência, com alegação de mudança de placa para MERCOSUL e suspeita de clonagem, Por fim, requer o cancelamento da penalidade e arquivamento do auto de infração.

O Recorrente faz a juntada da documentação obrigatória exigida em lei e necessária à análise de suas argumentações tais como cópia do CRLV E CNH, atos constitutivos da empresa.

É o relatório.

Voto

Superadas as questões de Ordem Processuais, no que pertine à tempestividade e capacidade postulatória. Diante disso, passo a analisar o mérito do Recurso interposto pelo proprietário.

Percebe-se dos autos e das alegações da recorrente, que inclusive acostou os documentos: Boletim de Ocorrência de Nº 00381678/2023 da DELEGACIA TERRITORIAL – IPIAU – BA, as razões recursais devem ser acolhidas, já que o recorrente faz prova do quanto alegado confirmando suas alegações, dando conta que o AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSITO, consta no item 10. "**Veículo não abordado devido ao grande trafego na via**", sendo que a multa é do art. 252, IV do CTB, Dirigir o veículo usando calçado que não se firme nos pés ou que comprometa a utilização dos pedais. Isto posto, verifico que as razões recursais atendem aos interesses do recorrente, pois que em matéria de fato e de Direito, se sustentam em suas argumentações aqui proferidas quando, desta forma e por estes motivos, VOTO no sentido de **CONHECER** do recurso interposto, dando-o por **PROVIDO**, pelas razões ora expostas, julgando o Registro do Auto de Infração nº **E281010158 INSUBSISTENTE**, lavrado contra **RAFAEL ROCHA MARTINS**, determinando seu consequente arquivamento.

Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso apresentado, dando-o por **PROVIDO**, determinando o arquivamento do Auto de Infração nº **E281010158**, pelas razões aqui expostas.

Este órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente cancelado pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 18 de JUNHO de 2024.

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA – Presidente

Acioly José Merlo de Araújo – Membro Suplente em exercício – SEINFRA

Aldalice Amorim dos Santos - Membro suplente em Exercício / SIT

Alba Valéria Alves Coelho – Membro Titular – DETRAN

Regina Helena S. dos Santos - Membro suplente em Exercício - DETRAN

Janaína Nunes Nascimento – Secretária Administrativa da JARI